

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 20/2/2014, Seção 1, Pág. 10.

Portaria nº 157, publicada no D.O.U. de 20/2/2014, Seção 1, Pág.11.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação de Ensino e Cultura Urubupungá (AECU)		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Integrada Urubupungá, com sede no Município de Pereira Barreto, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 20077074		
PARECER CNE/CES N°: 133/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/5/2013

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA IES			
Número do processo e-MEC: 20077074			
Data do protocolo: 1/6/2011			
Mantida: Faculdade Integrada Urubupungá			Sigla: FIU
Endereço: Avenida Coronel Jonas de Mello, nº 1660, Bairro Centro, Pereira Barreto – SP, CEP 15370.000.			
Município / UF: Pereira Barreto SP			
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 689, de 26 de abril de 1999, publicada no D.O.U em 27 de abril de 1999, Seção I			
Ato de credenciamento EaD: –			
Mantenedora: Associação de Ensino e Cultura Urubupungá,			
Endereço: O mesmo			
Natureza jurídica: Pública Privada sem fins lucrativos			
Outras IES mantidas? Não			
2. SITUAÇÃO DOS CURSOS			
GRADUAÇÃO PRESENCIAL			
CURSO	ENADE/CC	ATO AUTORIZATIVO (último)	PROCESSO e-MEC
1. Letras Inglês	ENADE 3, CPC2 E CC3	Renovação Portaria nº 589 de 6/9/2006	
2. Letras (licenciatura)	ENADE 3, CPC3 E CC3	Renovação Portaria nº 286 de 27/12/2012	
3. Pedagogia (licenciatura)	ENADE3, CPC3	Renovação Portaria nº 286 de 27/12/2012	

4. Ciências Contábeis	ENADE3, CPC3	Renovação Portaria nº 314 de 4/8/2011	
5. Administração	ENADE2, CPC3	Renovação Portaria nº 25 de 16/3/2012	
6. Filosofia		Portaria nº 34 de 19/4/2012	
7. Matemática	ENADE3, CPC3 E CC4	Reconhecimento Portaria nº 104 de 12/1/2006	
PÓS-GRADUAÇÃO			
Somente presencial			
<i>lato sensu?</i>			
Sim			
Quantos presenciais?	6	Quantos a distância?	–
<i>stricto sensu?</i>			
Não			
Quais programas e conceitos? –			
3. RESULTADO IGC/CI			
ANO	IGC CONTÍNUO	FAIXA	
2011	23700	3	
4. DESPACHO SANEADOR			
Foram instauradas diligências. A IES respondeu satisfatoriamente a todas e obteve parecer favorável na etapa de Despacho Saneador, o que permitiu a continuidade do trâmite processual.			
5. AVALIAÇÃO IN LOCO			
Período da visita: 30/11/2010 a 4/12/2010			
Código do Relatório: 84183			
Dimensões			Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.		3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.		3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.		4
4	A comunicação com a sociedade.		4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.		3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.		3

7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional		3
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? Sim		Quais não foram atendidos? E por quê?
CTAA? Não houve recurso à CTAA nem por parte da Secretaria, nem por parte da IES		
6. PARECER FINAL DA SERES/MEC		
CONSIDERAÇÕES		
<p>A Faculdade Integrada Urubupungá atende satisfatoriamente a todas as dimensões avaliadas e atende (sic) a todos os requisitos legais e normativos.</p> <p>A IES apresentou um perfil similar ao referencial mínimo de qualidade. O PDI está adequadamente implementado, os relatórios de auto avaliação demonstraram satisfatória articulação com o PDI. A ouvidoria está implantada adequadamente e em funcionamento. O plano de cargos e salários está homologado e difundido na comunidade acadêmica. A Infraestrutura (sic) está adequada, atendendo as exigências (sic). Apesar do (sic) atendimento aos discentes estar coerente com o PDI, o acompanhamento de egressos é insatisfatório. A sustentabilidade financeira da IES está garantida. Apesar de ter considerado atendidas as condições de acessibilidade, o comissão de avaliadores registrou a necessidade de adaptações para o acesso adequado no primeiro pavimento do edifício.</p> <p>Ressalta-se (sic) que cabe à Faculdade Integrada Urubupungá adotar constantemente procedimentos para a correção das fragilidades mencionadas pelos avaliadores in loco, de forma a o (sic) que será verificado oportunamente.</p> <p>Deste modo, esta Secretaria conclui que a instituição reúne condições para o seu credenciamento, o que pode ser confirmado pelos conceitos do IGC e CI e pelo relato dos avaliadores.</p> <p>Conclusão</p> <p>Face ao (sic) exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Integrada Urubupungá, mantida pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, ambas com sede no Município de Pereira Barreto, no Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</p>		
7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR		
<p>Ao analisar as informações constantes neste relatório, julgo que a IES poderá obter seu credenciamento, se bem que alcançando os índices mínimos exigidos pela regulação quanto ao desempenho da avaliação in loco. De acordo com a SERES, o IGC 3 garante que seja possível seu credenciamento. É interessante notar que a IES é a única instalada em Pereira Barreto, município do Oeste Paulista. Solicito a SERES que acompanhe o desenvolvimento da IES, especialmente quanto a qualificação do corpo docente e a seu desenvolvimento curricular, no sentido de garantir seu desenvolvimento acadêmico adequado.</p>		

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integrada Urubupungá, com sede na Avenida Coronel Jonas de Mello, nº 1660, Bairro Centro, no Município de Pereira Barreto, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de maio de 2013.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente